



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 362/2001.

DISPÕE SOBRE ACESSO DE MINISTROS DE CULTOS
RELIGIOSOS E DE SEUS PREPOSTOS NAS ENTIDADES
QUE MENCIONAM.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva no hospital.

Parágrafo Único – As autoridades a que se refere o “caput” deste Artigo deverão portar documentos de identificação, com o nº da Lei, que será fornecido obrigatoriamente pela igreja, assinado pelo seu representante legal que servirá de credencial.

Artigo 2º - O disposto no “caput” do Artigo 1º estende-se ao Hospital, Creches e Delegacias e demais Instituições de internamentos coletivos.

Artigo 3º - É obrigatória a fixação, na recepção de placas indicativas de permissão de assistência religiosa, em locais de ampla visibilidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 04 de julho de 2001.


Ramon Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal